

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DA

GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SIGILO POR POTENCIAIS OU EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, CONFORME ALTERADA PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 369, de 11 DE JUNHO DE 2002 E Nº 449, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Política de Divulgação
aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
realizada em 31 de maio
de 2007 e alterada
conforme Reunião do
Conselho de Administração
de 07 de novembro de
2007. Política de
Negociação aprovada em
Reunião de 07 de
novembro de 2007.

ÍNDICE

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I. Preâmbulo da Política de Divulgação e Definições	4
II. Abrangência	4
III. Definições	5
IV. Ato ou Fato Potencialmente Relevante	5
V. Divulgação de Informação Relevante	7
VI. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante	9
VII. Dever de Sigilo e Confidencialidade	10
VIII. Procedimentos Relativos à Manutenção de Sigilo	10
IX. Responsabilidade Subsidiária pela Divulgação de Ato ou Fato Relevante	11
X. Situações Anômalas	11
XI. Divulgação Assimétrica de Informações	11
XII. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas	12
XIII. Do Crime contra o Mercado de Capitais	12

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. Titulares de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia	12
II. Responsabilidade pela Divulgação de Informação sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas	13
III. Vedações à Negociação	13
IV. Períodos Excepcionais de Negociação Vedada	15
V. Hipóteses de Negociação Autorizada	15
VI. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	16
VII. Violação da Política	17
Vigência e Alterações	18

ANEXO I – Definições	19
ANEXO II – Termo de Adesão	21
ANEXO III – Informações Mínimas a Serem Divulgadas nas Negociações	22
ANEXO IV – Informações a Serem Divulgadas Sobre a Aquisição de Alienação de Participação Acionária Relevante e Sobre Negociações de Controladores e Acionistas	24

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I. Preâmbulo da Política de Divulgação e Definições

Tendo em vista as premissas de que:

(i) o investidor deve ter acesso imediato a qualquer Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo);

(ii) a Companhia tem a obrigação de divulgar todo Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo) de forma ordenada, clara, verídica, equânime e suficiente; e

(iii) os Acionistas Controladores e Administradores (conforme definidos abaixo) têm a obrigação de avaliar o momento e a oportunidade de divulgação do Ato ou Fato Relevante, inclusive quanto à possibilidade de manutenção de sigilo em benefício da Companhia quando entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante porá em risco interesse legítimo da Companhia.

foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia a presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação da Companhia.

II. Abrangência

A. A presente Política aplica-se aos Acionistas Controladores, Acionistas, Conselheiros, Administradores e Detentores de Informações Vinculados que tenham acesso a Informações Relevantes.

B. A Política estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e Detentores de Informações Vinculados na divulgação de Ato ou Fato Relevante e na manutenção do sigilo de tais informações, quando ainda não divulgadas, e, ainda, na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Instrução 358.

- C. Para os fins da presente Política, no momento em que qualquer pessoa física ou jurídica tornar-se um Destinatário, deverá aderir à Política, mediante assinatura de Termo de Adesão, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução 358 e conforme o modelo constante do Anexo II a esta Política. Os Termos de Adesão deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto os Destinatários com ela mantiverem vínculo, bem como por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o encerramento do vínculo dos mesmos com a Companhia.
- D. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso. A relação deverá sempre ser mantida à disposição da CVM.

III. Definições

No Anexo I estão definidos os principais termos utilizados na presente Política.

IV. Ato ou Fato Potencialmente Relevante

- A. O critério de relevância do Ato ou Fato Relevante é baseado na possibilidade de influenciar de modo ponderável a decisão dos investidores em negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia. A Instrução 358 apresenta exemplos de Ato ou Fato Relevante sem, contudo, constituir-se esta em uma lista exaustiva.
- B. Abaixo é transcrita a lista exemplificativa de modalidades de Ato ou Fato Relevante expressamente prevista na Instrução 358. Os Destinatários devem observar que (i) a ocorrência de qualquer das modalidades abaixo não se constitui necessariamente em um Ato ou Fato Relevante, uma vez que Ato ou Fato Relevante é a capacidade de influenciar de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles

referenciados; e (ii) a lista é meramente exemplificativa, não esgotando ou limitando as possibilidades de ocorrência e caracterização do Ato ou Fato Relevante.

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) aquisição ou alienação de investimento relevante;
- (k) mudança de critérios contábeis;
- (l) renegociação de dívidas;
- (m) transformação ou dissolução da Companhia;

- (n) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (o) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (p) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (q) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas;
- (r) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (s) celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (t) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (u) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (v) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (w) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

V. Divulgação de Informação Relevante

- A. O Diretor de Relações com Investidores deve dar eficaz cumprimento à difusão de Ato ou Fato Relevante, promovendo sua imediata divulgação e comunicação à CVM e aos mercados em que seja admitida a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da

Companhia, observado o disposto no item VI. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
 - (b) zelar pela ampla e imediata divulgação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor;
 - (c) prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- B. A divulgação de Informações Relevantes será feita por meio de publicação nos jornais em que a Companhia realiza suas publicações, podendo ser realizada de forma resumida, desde que com a indicação dos endereços na Internet onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores.
- C. A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- D. Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

- E. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas, ou, na ausência destas, as pessoas indicadas pelo Diretor-Presidente da Companhia, estarão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato Relevante.

VI. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da Companhia, observando-se, adicionalmente, o que segue:

- (a) os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do fato tido como relevante em estado sigiloso, dando conhecimento das informações necessárias ao seu correto entendimento para que, por si só, sejam capazes de subsidiar eventual divulgação nos termos da Instrução 358;
- (b) o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao Diretor de Relações com Investidores – poderão solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, desde que em envelope lacrado e com advertência de confidencialidade, tendo como destinatário o Presidente da CVM. Caso esta decida pela divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, determinará ao interessado ou ao Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma do artigo 3º da Instrução 358; e
- (c) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Ato ou Fato Relevante, ocorrendo situações enquadráveis no item X ou quando a situação escapar ao controle dos Destinatários, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente e este deverá adotar os procedimentos previstos no item (b) acima ou divulgar imediatamente o respectivo Ato ou Fato Relevante, caso que não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação.

VII. Dever de Sigilo e Confidencialidade

- A. Enquanto o Ato ou Fato Relevante não for divulgado, os Destinatários deverão dar a este difusão restrita, quando necessária para o desenvolvimento desses negócios, sempre em caráter de confidencialidade e zelando para que todos aqueles que tenham acesso a tal informação saibam de seu caráter confidencial e de sua forma limitada de divulgação, nos termos desta Política de Divulgação, sendo fixada, conforme estabelece o artigo 8º da Instrução 358, responsabilidade solidária quando do descumprimento do dever de guardar sigilo por subordinados e terceiros de confiança em relação aos Destinatários que os subordinem ou que sejam qualificados como depositantes de confiança no terceiro.

VIII. Procedimentos Relativos à Manutenção de Sigilo

- A. Quando tratarem de informação sigilosa ou potencialmente relevante, nos termos do item IV, ainda não divulgada, os Destinatários, obrigatoriamente, devem:
- (a) reportá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no item VI;
 - (b) certificar-se de que todos os documentos relacionados a essas informações circulem com aviso de confidencialidade e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, que estejam cientes de que as informações são prestadas em caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica;
 - (c) encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação indicando nome, cargo e função das pessoas às quais foram franqueadas tais informações, formal ou informalmente, se de seu conhecimento; e
 - (d) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dessas informações do seu círculo restrito e determinável.

- B. Os Destinatários não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos.

IX. Responsabilidade Subsidiária pela Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Observado o procedimento estabelecido pela alínea (a) do item VIII e constatada pelos Acionistas Controladores, Administradores ou Conselheiros a ocorrência de omissão na divulgação do Ato ou Fato Relevante por parte do Diretor de Relações com Investidores, devem aqueles cientificar imediatamente os demais membros da Diretoria da Companhia para que apreciem a matéria relativa à eventual divulgação, sem prejuízo do dever de informar o Ato ou Fato Relevante à CVM, consoante o parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução 358. A Diretoria da Companhia dará ciência ao Destinatário comunicante, de imediato e por escrito, dessa deliberação.

X. Situações Anômalas

- A. Sempre que ocorrer oscilação atípica nas cotações dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, seja em seus preços ou nas quantidades negociadas, o Diretor de Relações com Investidores diligenciará internamente junto às pessoas que tenham acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de verificar se têm conhecimento de matéria passível de divulgação ao mercado.
- B. Os Destinatários que tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante devem observar quaisquer oscilações atípicas nas cotações dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e reportar ao Diretor de Relações com Investidores as informações necessárias ao seu correto entendimento para que, por si só, sejam capazes de subsidiar eventual divulgação nos termos da Instrução 358.

XI. Divulgação Assimétrica de Informações

Previamente à veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, os Destinatários deverão contatar e submeter o material objeto de exposição ou divulgação ao Diretor de Relações com

Investidores, em caráter confidencial, o qual tomará as providências necessárias à divulgação simultânea de informações, se for o caso.

XII. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

O Diretor de Relações com Investidores deve divulgar imediatamente, após a deliberação da Companhia de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, os preços, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta na forma prevista no item B do capítulo V desta Política de Divulgação.

XIII. Do Crime contra o Mercado de Capitais

- A. Utilizar Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, cujos Destinatários tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, é prática tipificada como crime contra o mercado de capitais, nos termos do Art. 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. Titulares de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

- A. Os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros são obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de sociedades controladas ou controladoras, desde que companhias abertas, de que sejam titulares. Devem, ainda, comunicar os Valores Mobiliários emitidos por essas companhias que pertençam (i) ao cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) ao companheiro; (iii) a qualquer

dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) a sociedades controladas, direta ou indiretamente.

- B. O comunicado deverá ser efetuado mensalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, independente de ter havido alteração em qualquer das posições detidas, exceto: (i) na investidura no cargo, quando a comunicação deverá ser realizada no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) quando houver a realização de negócio com os Valores Mobiliários, quando a comunicação deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio. A comunicação deverá conter, no mínimo, as informações contidas no Anexo III.
- C. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança, não negociem Valores Mobiliários durante o período em que tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão fazer com que todos que acessem Informações Relevantes firmem documento em que se comprometam em manter sob sigilo quaisquer Informações Relevantes, em termos substancialmente idênticos àqueles constantes no Termo de Adesão.

II. Responsabilidade pela Divulgação de Informação sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e aos mercados em que seja admitida a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia as informações recebidas pela Companhia.

III. Vedações à Negociação

- A. Anteriormente à divulgação de Informação Relevante ao público investidor, nos termos da Política de Divulgação adotada pela Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte das pessoas que assinaram o Termo de Adesão que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.

- B. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão que se afastarem de cargos na administração da Companhia e do seu relacionamento anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão e/ou relacionamento não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de seis meses contado da data de seu afastamento, ou (ii) a divulgação ao público investidor da Informação Relevante.
- C. Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas direta e indiretamente pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais estas pessoas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão.
- D. Será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por pessoas que assinaram o Termo de Adesão, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até a conclusão do respectivo processo.
- E. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão até a divulgação da Informação Relevante ao público investidor. No entanto, tais vedações serão mantidas mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado.
- F. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze)

dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM. Entretanto, é permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas Controladores, administradores e/ou pessoas vinculadas no período citado acima, se realizada em conformidade com plano de investimento previamente aprovado pela Companhia ou com o disposto no §3º do artigo 15 da Instrução 358.

- G. A vedação à negociação aplica-se também no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão societário competente para aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento ou grupamento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- H. A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos itens III A, E, F e G.
- I. O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação envolvendo a Companhia e enquanto a operação não for tornada pública através da divulgação de Fato Relevante.

IV. Períodos Excepcionais de Negociação Vedada (Black-Out Period)

O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de Informação Relevante ainda não divulgada, fixar períodos em que os Destinatários que tiverem conhecimento de tal Informação Relevante não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, devendo tais Destinatários manter absoluto sigilo durante tais períodos.

V. Hipóteses de negociação autorizada

As vedações previstas nesta Política de Negociação não se aplicam:

- A. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado na Assembléia Geral;
- B. Ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;

VI. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

- A. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Acionistas da Companhia que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse que atingir Participação Acionária Relevante direta ou indireta deverão enviar à Companhia as informações previstas no Anexo IV desta Política de Negociação.
- B. Entende-se por Participação Acionária Relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- C. As pessoas mencionadas deverão também comunicar informação sobre aquisição, alienação ou extinção de ações e demais Valores Mobiliários mencionados no Anexo IV, ou de direito sobre eles, a cada vez que a participação do titular se reduzir em ou atingir 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe .
- D. A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada à Companhia, contendo as informações constantes do Anexo IV desta Política, devendo a Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, encaminhar tal declaração à CVM e às Bolsas de Valores .

- E. A comunicação à Companhia deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste item. A divulgação deverá se dar na forma prevista no item B do capítulo V da Política de Divulgação.

VII. Violação da Política

- A. O descumprimento de quaisquer termos e condições desta Política sujeitará todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão às penalidades previstas na Lei 6.385/76 e na Instrução 358;
- B. O descumprimento da Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- C. Os Destinatários que violarem a Política receberão sanções deliberadas, após a devida apuração coordenada pelo Diretor de Relações com Investidores;
- D. A infração praticada por qualquer dos Detentores de Informação Vinculados caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;
- E. Aos Detentores de Informação Vinculados serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração;
- F. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas;
- G. Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá, de imediato, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

Vigência e Alterações

Alterações à Política de Divulgação e de Negociação serão informadas aos Destinatários.

A presente Política de Divulgação entrou em vigor em 31 de maio de 2007, conforme aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, e foi atualizada em 07 de novembro de 2007, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. A Política de Divulgação entrou em vigor em 07 de novembro de 2007, com aprovação em Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos Destinatários, à CVM e às Bolsa de Valores, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Acionistas ou Grupo de Acionistas	acionistas que tenham participação direta ou indireta de 5% do capital da Companhia.
Acionistas Controladores	acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos.
Ato ou Fato Relevante ou Informação Relevante	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da Assembléia Geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
Bolsa de Valores	Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior
Companhia	General Shopping Brasil S.A.
Conselheiros	membros do Conselho Fiscal e/ou de Administração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

Destinatários	Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros e Detentores de Informações Vinculados.
Detentores de Informações Vinculados	quem quer que, na qualidade de empregado ou não, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou nas sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, ou sob controle comum, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante (conforme abaixo definido), especialmente os integrantes de áreas diretamente subordinadas aos Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros.
Instrução CVM 358	Instrução nº 358, editada em 03 de janeiro de 2002, pela CVM, conforme alterada pelas instruções CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 e nº 449, de 15 de março de 2007.
Política de Divulgação	a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.
Política de Negociação	a presente Política de Negociação da Companhia.
Política	a presentes Política de Divulgação e de Negociação da Companhia.

ANEXO II - Termo de Adesão

Termo de Adesão à Política de Informações Corporativas e de Negociação da General Shopping Brasil SA.

Eu, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF nº [Nº], Cédula de Identidade nº [número e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], com sede em [endereço], Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº [N], declaro ter integral conhecimento desta Política, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com esta Política e com a Instrução CVM Nº 358, ou outras que a alterem ou substituam. Declaro ainda ter recebido cópia da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

[local e data de assinatura]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO III – Informações mínimas a serem divulgadas nas negociações de Administradores, Acionistas e Detentores de Informações Vinculados

1. nome e qualificação do comunicante indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da Companhia e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
3. forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

As pessoas naturais devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

Na próxima página, segue o modelo a ser preenchido.

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (2)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

Quantidade vezes preço.

ANEXO IV – Informações a serem divulgadas sobre a aquisição de alienação de participação acionária relevante e sobre negociações de Controladores e Acionistas

1. nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
3. número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
4. número de debêntures conversíveis em ações já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando, por espécie e classe, a quantidade de ações objeto da possível conversão; e
5. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.